

ESTATUTO SOCIAL BIOTEC-AMAZÔNIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A BioTec-Amazônia, associação de direito privado sem fins lucrativos e de interesse coletivo, destinada a promover o uso sustentável da biodiversidade amazônica, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º A BioTec-Amazônia, com foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem a sua sede Avenida Perimetral da Ciência km 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-750, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, no prédio do Espaço Inovação.

Art. 3º O prazo de duração da BioTec-Amazônia é indeterminado.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a BioTec-Amazônia observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e da transparência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º A BioTec-Amazônia tem por finalidade promover o uso sustentável da biodiversidade amazônica, em especial do estado do Pará, para fins de desenvolvimento econômico e social, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nas áreas de biodiversidade, biotecnologia e bionegócios.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades objetivas, cabe à BioTec-Amazônia:

- I.** a criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas regionais;

- II. a indução da parceria entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos, processos para a redução dos custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às indústrias, entre empresas e órgãos públicos;
- III. a promoção do crescimento das cadeias industriais (particularmente da bioindústria), utilizando-se, entre outras estratégias, o uso da infraestrutura dos Parques Tecnológicos e das incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;
- IV. o apoio, com informações estratégicas, à formação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócios {fármacos, cosméticos, dermocosméticos, pesca, aquicultura, agricultura, produtos da floresta, etc.}, além de outras iniciativas associadas a cadeias produtivas já instaladas ou em fase de instalação;
- V. a promoção de planos de negócios, visando à produção e comercialização de fitoterápicos, inclusos no RENAME do SUS, bem como a atração de investimentos em P&D dos novos medicamentos fitoterápicos, fitocosméticos e fármacos em geral;
- VI. o apoio aos Arranjos Produtivos Locais e cadeias produtivas nas áreas de plantas medicinais, imunobiológicos e fitoterápicos, visando a fornecer os necessários insumos para a produção de medicamentos;
- VII. a difusão da cultura da propriedade intelectual no meio acadêmico, com fortalecimento e profissionalização dos núcleos e centros tecnológicos de inovação.

§ 2º Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A BioTec-Amazônia será constituída por um número ilimitado de associados.

Parágrafo único. Serão admitidos como associados todos aqueles que tenham afinidade com os princípios, ideias e finalidades da associação, mediante indicação de um associado e após a aprovação do Conselho de Administração, mínimo 2/3 (dois terços) do total dos associados.

Art. 7º As categorias de associados são as seguintes:

I. Associados Fundadores;

II. Associados Efetivos,

§ 1º Associado Fundador é aquele signatário da Ata de Fundação da BioTec-Amazonia e possuirá este título indefinidamente.

§ 2º Associado Efetivo é aquela que, tendo sido indicado por um associado, tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos.

Art. 8º São direitos dos Associados, Fundadores e Efetivos:

I. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas que permitam a BioTec-Amazonia cumprir suas finalidades e objetivos;

~~**II.** Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma idas que permitam deste Estatuto;~~

II. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma deste Estatuto; (Alterado pela Resolução; Redação dada pela Resolução nº 18/2020-Conselho de Administração)

III. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria da Associação, quaisquer medidas de proveito para a entidade;

IV. Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

V. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito; e

VI. Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, durante o mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Associação.

Parágrafo Único: Os associados manifestarão suas vontades em assembleia geral ou por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

Art. 9º São deveres dos Associados, Fundadores e Efetivos

I. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

- II.** Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- III.** Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- IV.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- V.** Votar por ocasião das eleições;
- VI.** Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade verificada; e
- VII.** Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

Art. 10. Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 11. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da BioTec-Amazônia.

Art. 12. O desligamento do associado só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

- I.** Desligamento voluntário do próprio associado;
- II.** Por decisão do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a. grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras da BioTec-Amazônia;
 - b. comportamento incompatível com os objetivos da associação.

Parágrafo único. O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retomar ao quadro social da BioTec-Amazônia quando lhe convier.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros destinados à manutenção da BioTec-Amazônia serão provenientes de:

- I.** recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II.** convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- III.** receitas originárias do exercício de suas atividades;

- IV.** contratos de produção e negociação de bens e serviços desenvolvidos pela BioTec-Amazônia;
- V.** rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI.** doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- VII.** subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII.** contribuições voluntárias dos associados;
- IX.** recebimento de royalties e direitos autorais; e
- X.** outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Parágrafo único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio e no desenvolvimento das atividades da BioTec-Amazônia.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A Associação BioTec-Amazônia será administrada por:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria;
- IV.** Conselho de Apoiadores; e (Redação dada pela Resolução nº 10/2018-Conselho de Administração)
- V.** Conselho Fiscal.

Art. 15. Os sistemas de gestão e de auditoria interna da BioTec-Amazônia serão regulados no Regimento Interno e nos manuais que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo único. O Regimento Interno e os manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da BioTec-Amazônia.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos.

~~Art. 17. Compete à Assembleia Geral: (Itens revogados pela Resolução nº 18/2020)~~

- ~~I. eleger o representante dos associados no Conselho de Administração~~
- ~~II. aprovar a Diretoria e o Conselho Fiscal;~~
- ~~III. destituir os administradores; (Revogado pela Resolução nº 10/2018)~~
- ~~IV. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;~~
- ~~V. decidir sobre reformas do Estatuto;~~
- ~~VI. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;~~
- ~~VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;~~
- ~~VIII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 59;~~
- ~~IX. aprovar as contas; — (Revogado pela Resolução nº 10/2018)~~
- ~~X. aprovar o regimento interno; (Revogado pela Resolução nº 10/2018)~~
- ~~XI. excluir o associado, por justa causa, assegurado direito de defesa e de recurso.~~

Art. 17. Compete à Assembleia Geral: (Redação dada pela Resolução nº 18/2020)

- XII.** eleger o representante dos associados no Conselho de Administração
- XIII.** aprovar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- XIV.** destituir os administradores; (Revogado pela Resolução nº 10/2018)
- XV.** apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- XVI.** decidir sobre reformas do Estatuto;

Art. 18. A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição de seus representantes no Conselho de Administração; e (Redação dada pela Resolução nº 18/2020)
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, na forma das normas internas.

~~Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:~~

- ~~I. apreciar o relatório anual da Diretoria; e~~
- ~~xvii. II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. (Revogado pela Resolução nº 18/2020)~~

Art. 20. A convocação de Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 21. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. pelo Conselho de Administração,

II. pelo Diretor-Presidente;

III. pelo Conselho Fiscal;

IV. por requerimento de um quinto (1/5) dos associados.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita por qualquer meio eficaz e conveniente, como expediente comum, circular, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de quinze (15) dias, mencionando necessariamente dia, hora, local e assuntos da pauta. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

~~Art. 23. A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:~~

Art. 23. A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios: (Redação dada pela Resolução nº 18/2020)

I. elegibilidade de todos os associados;

II. apresentação de candidaturas em prazo razoável para o procedimento da votação, a critério do Conselho de Administração que, se necessário, poderá constituir grupo de trabalho ou comissão especial para os procedimentos eleitorais e de apuração; e (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

III. eleição por voto direto e secreto, sendo considerados os dois candidatos mais votados; (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

~~**IV.** se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos. (Revogado pela Resolução nº 10/2018)~~

Parágrafo único. Em caso de empate se fará nova votação apenas entre os candidatos empatados. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, cabe a função normativa superior de definição de estratégias e diretrizes para o funcionamento da BioTec-Amazônia.

Art. 25. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. Membros Natos:

a) 02 (dois) representantes do Poder Público Estadual, conforme especificado abaixo:

1º) 01 (um) representante da SECTET (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica;

2º) 01 (um) representante da SEDEME (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia);

b) 02 (dois) representantes de entidades representativas da sociedade civil, indicados por seus dirigentes, conforme abaixo especificados:

1º) 01 (um) representante de uma universidade pública;

2º) 01 representante do SEBRAE/PA (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

c) 02 (dois) representantes de entidades empresariais, indicados por seus dirigentes, conforme abaixo especificados:

1º) 01 (um) representante da FIEPA (Federação das Indústrias do Estado do Pará);

2º) 01 (um) representante da FAEPA (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará).

II. Membros efetivos:

a) 02 (dois) membros, associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas com notória capacidade profissional:

1º) 02 (dois) representantes eleitos dentre os associados da BioTec-Amazônia;

2º) 01 (um) representante eleito pelo Conselho de Apoiadores; (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de quatro (4) anos, admitida uma (01) recondução. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, conforme for definido em Resolução do próprio Conselho. (Incluído pela Resolução nº 10/2018)

§ 2º Os membros natos serão indicados pelos órgãos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sempre a critério do órgão indicador. (Incluído pela Resolução nº 10/2018)

Art. 27. No caso de vacância de cargo do Conselho, o novo membro, eleito ou indicado na forma deste Estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

~~**Art. 28.** O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.~~

~~§ 1º O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.~~

~~§ 2º No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função. (Revogado pela Resolução nº 11/2019)~~

Art. 28. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão escolhidos dentre seus Conselheiros, eleitos simultaneamente pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O exercício da Presidência e do Vice-Presidente coincidirá com o mandato dos Conselheiros eleitos para os referidos cargos.

§ 2º O Vice-Presidente assumirá a presidência nos casos de impedimento e de vacância do cargo de presidente. (Redação dada pela Resolução nº 11/2019)

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano; (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 30. As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto pessoal o voto de desempate.

Parágrafo único. É vedado o exercício do voto por procuração. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

Art. 31. O Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.** estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da BioTec-Amazônia, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II.** aprovar contratos de gestão e convênios com a BioTec-Amazônia apresentados pela Diretoria;
- III.** aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da BioTec-Amazônia;
- IV.** aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução de contratos e convênios e os relatórios gerenciais e de atividades da BioTec-Amazônia elaborados pela Diretoria;
- V.** acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da BIOTEC- Amazônia na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI.** finalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a BioTec-Amazônia, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da BioTec-Amazônia, com auxílio de auditoria externa;
- VII.** eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;
- VIII.** designar os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- IX.** fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X.** conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- XI.** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XII.** apurar responsabilidades e faltas cometidas e destituir os membros da Diretoria;
- XIII.** remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da BioTec-Amazônia;

XIV. aprovar o Regimento Interno da BioTec-Amazônia por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;

XV. aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, os manuais da BioTec-Amazônia contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

XVI. contratar e acompanhar trabalhos de auditoria independente;

XVII. aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da BioTec-Amazônia por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII. deliberar sobre qualquer questão administrativa de interesse da BioTec-Amazônia;

XIX. definir a forma de aceitação de novos associados;

XX. aprovar a abertura de escritórios, dependências e/ou instalações da BioTec-Amazônia no Brasil ou no exterior.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. designar outro Conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 34. Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da BioTec-Amazônia, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 35. Compete aos membros do Conselho:

- I. discutir e votar as matérias em pauta; e
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.
- III.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 36. À Diretoria da BioTec-Amazônia, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A Diretoria compõe-se de 4 (quatro) profissionais com reconhecida experiência nas áreas de sua atuação, sendo: um Diretor-Presidente na

qualidade de dirigente máximo; um Diretor Administrativo e financeiro, um Diretor Técnico-Científico e um Diretor de Articulação Público-Privada.

§ 1º Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá acumular uma das outras duas Diretorias.

§ 3º A Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por períodos iguais, a critério do mesmo Conselho. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

Art. 38. Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I. no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da BioTec-Amazônia e regem a gestão da coisa pública;

II. afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. ~~A Diretoria reunir-se-á:~~

~~I— ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;~~

~~II— extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.~~
(Revogado pela Resolução nº 10/2018)

Art. 40. A Diretoria apresentará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões, à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da BioTec-Amazônia e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da BioTec-Amazônia;

IV. encaminhar até 31 de Janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos de exercícios findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados, a avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis;

V. encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) proposta de orçamento-programa anual para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
- b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da BioTec-Amazônia;
- c) ~~os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;~~ (Revogado pela Resolução nº 10/2018)
- d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
- f) propostas de alterações de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI. submeter ao Conselho de Administração para aprovação:

- a) o Regimento que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
- b) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários e benefícios relativos ao pessoal contratado da BioTec-Amazônia;
- c) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria interna;
- d) o Regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII. designar os ocupantes de cargos de assessoramento da Diretoria;

VIII. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentarias;

IX. promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, desde que a solução seja a que melhor corresponda aos objetivos da BioTec-Amazônia;

XI. decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela BioTec-Amazônia, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

~~XII. publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;~~ (Revogado pela Resolução nº 10/2018)

XIII. abrir e movimentar contas bancárias.

Art. 42. Compete ao Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II. dirigir as atividades da BioTec-Amazônia;

III. presidir as reuniões da Diretoria;

IV. nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI. assinar acordos, convênios e contratos;

~~VII. movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Adjunto, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;~~ (Revogado pela Resolução nº 10/2018)

VIII. representar a BioTec-Amazônia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou propostos com fins específicos;

IX. delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da BioTec-Amazônia para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

X. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, situações excepcionais de gravidade ou de irregularidade, ouvida a assessoria jurídica, e a ocorrência de ato praticado pela Diretoria que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; e

II. assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 44. Compete ao Diretor Técnico-Científico:

I. dirigir as atividades da unidade Técnico-Científico, conforme dispuser o Regimento Interno;

II. assistir o Diretor-Presidente em suas funções;

III. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos; e

IV. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

Art. 45. Compete ao Diretor de Articulação Público Privado:

- I. dirigir as atividades da unidade Público Privada, conforme dispuser o Regimento interno;
- II. assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- IV. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO IX – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46. O Diretor-Presidente indicará, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto, em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único. Os diretores indicarão seu substituto, desde que esteja no exercício de função compatível com a substituição.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE APOIADORES (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

~~**Art. 47.** O Conselho de Apoiadores será constituído por pelo menos 05 pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, sendo pessoas físicas e jurídicas, contribuintes com recursos materiais e financeiros, bem como com serviços de atração de investimentos, para o desenvolvimento das atividades da BioTec-Amazonia, voluntários/ eleitos admitidos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)~~

Art. 47. O Conselho de Apoiadores será constituído por pelo menos cinco (05) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, sendo pessoas físicas e jurídicas, contribuintes com recursos materiais e financeiros, bem como com serviços de atração de investimentos, para o desenvolvimento das atividades da BioTec-Amazonia. (Redação dada pela Resolução nº 18/2020)

Art. 48. O Conselho de Apoiadores tem por objetivo o apoio à captação de recursos financeiros junto a investidores e instituições, para gerar produtos oriundos da biodiversidade amazônica, de alto valor agregado e com potencial de comercialização no mercado nacional e internacional, que irão retomar em

inúmeros benefícios para a região e para o país. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos cabe o apoio a:

I. implantação de uma política de suporte aos bionegócios de modo a inserir o Estado do Pará em uma das indústrias mais promissoras;

II. atração de investimentos crescentes em biotecnologia e bionegócios que conduzam, progressivamente, à consolidação de uma “economia verde”, baseada no modo a inserir uso sustentável dos recursos da biodiversidade;

III. prospecção de novos negócios em parceria com diversas empresas das áreas de produtos farmacêuticos, fitoterápicos, cosméticos e de insumos naturais em geral;

Art. 49. O funcionamento do Conselho de Apoiadores será regulado no Regimento interno da BioTec-Amazônia. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

Art. 50. O Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia participa das reuniões do Conselho de Apoiadores, sem direito a voto. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.~~

~~Parágrafo único, O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.~~

Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Resolução nº 18/2020)

Art. 52. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

~~Art. 53. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. (Revogado pela Resolução nº 18/2020)~~

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

- II.** examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro, opinando a respeito;
- III.** apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV.** opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, preferencialmente em cada semestre. (Redação dada pela Resolução nº 10/2018)

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a BioTec-Amazônia.

Art. 56. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57. O primeiro mandato dos representantes dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo deverão solicitar que as entidades previstas indiquem os seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho para a eleição dos demais membros.

§ 2º Após a composição de todos os membros, os representantes de que trata este artigo deverão convocar uma reunião para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 58. Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto, será eleita e empossada a Diretoria provisória, composta por Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, competindo a este assessorar o Diretor-Presidente a praticar os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor-Presidente.

§ 1º A Diretoria provisória gerirá a entidade até a contratação da Diretoria definitiva pelo Conselho de Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento oitenta dias) dias, a partir desta data.

§ 2º A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até sessenta dias, o registro deste estatuto em serviço de registro competente.

§ 3º Os membros da Diretoria provisória não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à BioTec-Amazônia.

~~Art. 59. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente, ou de qualquer de seus membros, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que não altere a forma de designação destes (art.27), nem contrarie os dispositivos deste documento.~~

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho de Administração, do Diretor-Presidente, ou de qualquer de seus membros, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. . (Redação dada pela Resolução nº 18/2020)

Art. 60. No caso de extinção ou desqualificação como Organização Social da BioTec-Amazônia, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao Patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 61. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Belém, 04 de outubro de 2016

GONZALO ENRIQUE VÁSQUEZ ENRÍQUEZ
Diretor-Presidente

MAGÁLI MORAES ROSA COELHO
OAB/PA Nº 10.212